



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 27/2023 - TCU - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 9591/2023 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados os presentes autos da prestação de contas anuais, exercício de 2017, do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI);

Considerando que, mediante o Acórdão 11452/2020 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, o Tribunal havia sobreestado o julgamento das contas até a apreciação do TC 011.650/2020-6 (apensado ao 017.073/2020-0), acerca de representação em face de possíveis irregularidades relativas ao pagamento de horas extras a servidores do TRE/PI;

Considerando que a Corte, por meio do Acórdão 1165/2023 - TCU - Plenário, relator Ministro Antonio Anastasia, considerou cumprida a determinação então exarada àquela unidade prestadora de contas no bojo do processo sobrerestante, sendo destacada a Resolução TRE/PI 446/2022, que aperfeiçoou o regime de serviço extraordinário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;

Considerando, portanto, o deslinde da matéria sobrerestante, sem impacto nas contas do TRE/PI de 2017; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (peças 40-42) e pelo Ministério Público (peça 43);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea “a”, do RI/TCU, em:

a) remover o sobrerestamento do processo então deliberado no Acórdão 11452/2020 - TCU - 2ª Câmara;

b) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inc I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno do TCU, dando-lhes quitação plena, as contas de Adriana Barbosa de Araújo Silva (CPF 439.697.473-68), Edmar Holanda Luz (CPF 342.586.713-04), Edvaldo Pereira de Moura (CPF 155.838.053-15), Joaquim Dias de Santana Filho (CPF 007.614.943-91), Francisco Antônio Paes Landim Filho (CPF 065.483.263-34) e Sebastião Ribeiro Martins (CPF 098.898.093-20);

c) comunicar a prolação do presente Acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí; e

d) arquivar os autos nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-043.415/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Adriana Barbosa de Araujo Silva (439.697.473-68); Edmar Holanda Luz (342.586.713-04); Edvaldo Pereira de Moura (155.838.053-15); Francisco Antonio Paes Landim Filho (065.483.263-34); Joaquim Dias de Santana Filho (007.614.943-91); Paulo Ivan da Silva Santos (386.922.283-20); Raimundo Nonato Gonçalves Júnior (228.812.203-04); Sebastião Ribeiro Martins (098.898.093-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernanca).

1.6. Representação legal: não há.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Excerto da Relação 27/2023 - TCU – 2^a Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 33/2023 – 2^a Câmara

Data: 26/9/2023 – Ordinária

Relator: Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

na Presidência: Ministro AUGUSTO NARDES

Representante do Ministério Público: Procurador MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

TCU, em 26 de setembro de 2023.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS